



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 69/2022

Regulamenta o artigo 16, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município e dispõe sobre os critérios de denominação de logradouros, monumentos e estabelecimentos públicos no município de Campos Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, **MIRO LUCIO PEREIRA**, faço saber que, a Câmara Municipal de Campos Gerais aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Art. 2º As vias e logradouros públicos do Município de Campos Gerais, e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza.

Art. 3º Quando se tratar de nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto na Lei Federal Nº 6.454 de 24 de outubro de 1977, que proíbe a atribuição de nome de pessoa viva;

II - que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia e;

III - que resgatem e se identifiquem com a história de Campos Gerais;

IV - que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 4º O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Parágrafo único. Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

Art. 5º Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, memorial descritivo por via pública ou partícula, croqui, histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório.

Art. 6º É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes, exceto quando se tratar de praças e parques.

Art. 7º Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Campos Gerais, salvo no caso previsto no artigo 8º.

Art. 8º A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei de iniciativa popular conforme art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal ou de Projeto de Lei apresentado por 1/3 dos vereadores.

Parágrafo único. A aprovação dos Projetos de Lei referentes a alteração da identificação do logradouro se dará por no mínimo 2/3 dos vereadores.

Art. 9º A Prefeitura Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

Art. 10 O Poder Público Municipal terá o prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei para:

§ 1º Identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada.

§ 2º Regularizar, através de Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 10 de outubro de 2022.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão/s por 08 votos 0

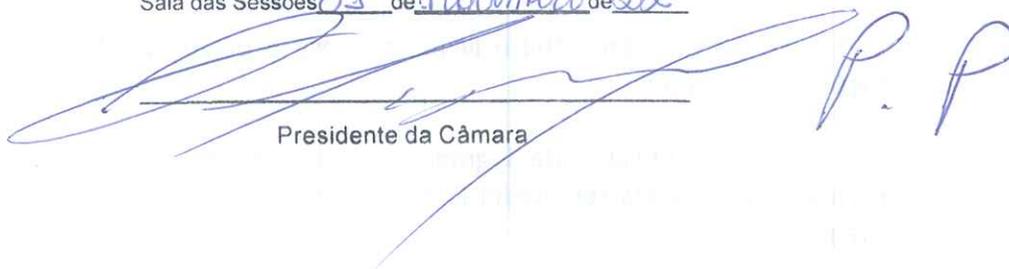
Sala das Sessões 25 de outubro de 22

 P.P.

Presidente da Câmara

Aprovado em 2ª discussão/s por 07 votos 0

Sala das Sessões 01 de novembro de 22

 P.P.

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta legislativa que regulamenta o artigo 16, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município, criando a lei que dispõe sobre os critérios de denominação de logradouros, monumentos e estabelecimentos públicos no município de Campos Gerais e dá outras providências.

Sabe-se que a falta de um nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem, gerando problemas inclusive para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças. Sabe-se também que a nomenclatura não adequada dos logradouros e estabelecimentos públicos faz com que os mesmos não tenham o respeito e a credibilidade que a coisa pública deve ter.

Quanto a nomenclatura de qualquer espaço público, o adequado é que o nome confira identidade ao local e preserve os ideais de desenvolvimento urbano, ideais culturais, não devendo ser escolhidos de forma aleatória.

A oficialização de um nome é feita através de lei municipal, sendo que no município de Campos Gerais a Lei Orgânica determina que compete, privativamente, ao Município "dispor sobre nomes de próprios, vias, logradouros públicos e estabelecimentos municipais, na forma da lei".

Com a finalidade de se criar regras razoáveis e praticáveis, o Poder Executivo apresenta o presente Projeto de Lei, permitindo por meio dela a apresentação do Projeto de Lei, seja pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, ou por iniciativa popular, conforme previsto no artigo 29, inciso XIII da Constituição Federal.

Assim, a nomenclatura das ruas deverá ocorrer pela legislação, não ficando a cargo dos proprietários de loteamento a escolha desses nomes.

Por estar em conformidade com o interesse público e atendendo os requisitos de legalidade, requeiro sua apreciação e aprovação. Na oportunidade, renovo a Nobre Edilidade os meus protestos de apreço e distinta consideração.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 69/2022 de autoria do Poder Executivo que “Regulamenta o artigo 16, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município e dispõe sobre os critérios de denominação de logradouros, monumentos e estabelecimentos públicos no município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 11 de outubro 2022.



Alex de Castro Barroso



Maria Ângela Ferreira Leite



Vitor Francisco de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 69/2022 de autoria do Poder Executivo que “Regulamenta o artigo 16, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município e dispõe sobre os critérios de denominação de logradouros, monumentos e estabelecimentos públicos no município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 11 de outubro 2022.

Maria Ângela Ferreira Leite

Rômulo do Nascimento Junior

Maria de Oliveira Rocha Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 69/2022 de autoria do Poder Executivo que “Regulamenta o artigo 16, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município e dispõe sobre os critérios de denominação de logradouros, monumentos e estabelecimentos públicos no município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 11 de outubro 2022.



Sávio Araújo Branquinho



Alex de Castro Barroso

Marcos de Novais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

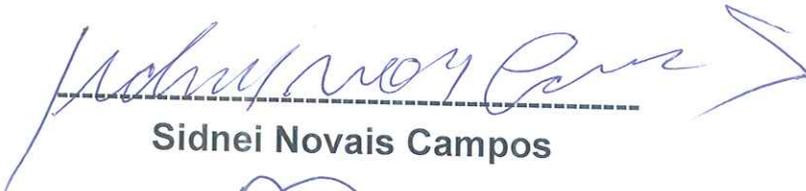
COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

PARECER

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 69/2022 de autoria do Poder Executivo que “Regulamenta o artigo 16, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município e dispõe sobre os critérios de denominação de logradouros, monumentos e estabelecimentos públicos no município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 11 de outubro 2022.

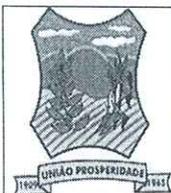
Marcos de Novais



Sidnei Novais Campos



Vanessa Aparecida Pereira Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 69/2022 de autoria do Poder Executivo que “Regulamenta o artigo 16, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município e dispõe sobre os critérios de denominação de logradouros, monumentos e estabelecimentos públicos no município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 11 de outubro 2022.

Maria de Oliveira Rocha Pereira



Vitor Francisco de Paula



Ednaldo Gilberto de Carvalho